

# ESTATUTOS

**Aprovados em Assembleia Geral de 15 de Julho de 2009**

**Rectificados em Assembleia Geral de 8 de Março de 2010**

**Rectificados em Assembleia Geral de 26 de Julho de 2010**

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### **Denominação e Sede**

Um – A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting pode usar como designação a sigla FPAK, acrescida de outras menções a que por lei tenha direito.

Dois – A FPAK tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Fernando Namora, n.º 46, letras C e D, freguesia de Carnide.

#### Artigo 2º

##### **Natureza e regime**

Um – A FPAK é uma associação privada sem fins lucrativos, integrada pelos Clubes desportivos, praticantes, oficiais de prova e respectivas associações e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

Dois – A FPAK é uma federação unidesportiva.

Três – A FPAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral, e ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

Quatro – Nas matérias técnicas e desportivas, a FPAK reger-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus órgãos sociais.

### Artigo 3º

#### **Estrutura territorial**

Um – A FPAK desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Dois – As normas que determinam as relações entre a FPAK e os seus membros são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respectivos regulamentos.

### Artigo 4º

#### **Fins**

Um – Constituem fins da FPAK:

- a) Promover, regular e dirigir a nível nacional o automobilismo e o karting, nas suas diversas disciplinas;
- b) Defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respectivos Regulamentos;
- c) Representar o automobilismo e Karting português e os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
- d) Estimular e apoiar o funcionamento dos Clubes e demais agentes desportivos;
- e) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;
- f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- g) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.

Dois – Para concretização dos referidos fins a FPAK poderá proceder à definição de padrões e objectivos do automobilismo e karting, bem como o seu fomento e desenvolvimento.

### Artigo 5º

#### **Atribuições**

À FPAK, no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a actividade dos Clubes desportivos;
- b) Qualificar e organizar as actividades e competições oficiais de âmbito nacional e regional;
- c) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efectiva realização dos seus fins e objectivos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos Regulamentos da FIA e dos Regulamentos Internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

## Artigo 6º

### **Vinculação internacional**

A FPAK, como membro da Federação Internacional do Automóvel, exerce, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da FIA, o poder desportivo em Portugal para o automobilismo e karting.

## Artigo 7º

### **Exclusividade**

Um – A FPAK é a única entidade competente para organizar e controlar, no território português, as competições de automobilismo e karting que, pelo seu âmbito, se qualifiquem como nacionais ou regionais.

Dois – Para efeitos do número anterior, entendem-se por Competições Nacionais ou Regionais todas aquelas que preencham, pelo menos, uma das seguintes características:

- a) Toda a prova ou competição que seja pontuável para um Campeonato, Taça, Troféu nacional ou regional;
- b) Toda a prova ou competição que exija que os concorrentes possuam uma licença desportiva emitida ou reconhecida pela FPAK;
- c) Toda a prova ou competição organizada por um Clube que seja seu associado.

Três – Podem, no entanto, e de acordo com o estabelecido pela FIA, existir provas e classificações reservadas a desportistas ou veículos com características determinadas.

Quatro – A FPAK assume, em exclusividade, o poder desportivo do automobilismo e do karting nacionais, no território nacional.

## Artigo 8º

### **Princípios fundamentais**

A FPAK organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade e da democraticidade.

## Artigo 9º

### **Especialidades**

O âmbito da FPAK abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade em circuito;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos – Ralis;
- c) Karting;
- d) Todo o terreno;
- e) Slalom;
- f) Recordes;
- g) Clássicos;
- h) Subidas de Montanha;
- i) OffRoad (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar)
- j) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

## Artigo 10º

### **Símbolos**

A FPAK usa como símbolos bandeira, insígnias e emblemas próprios.



A bandeira de formato rectangular, é branca tendo no meio um círculo amarelo, no interior do qual se encontra o escudo nacional e as letras FPAK, a azul. Nos lados superior e inferior terá, respectivamente, uma faixa verde e outra encarnada, nas cores nacionais.



O logotipo da FPAK é constituído por um círculo amarelo no centro do qual se encontram o escudo nacional e as letras FPAK a azul. Por baixo encontra-se a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul.



O emblema é redondo já que apenas contém o círculo, o escudo e as letras FPAK.

## CAPITULO II

### DOS SÓCIOS

#### Artigo 11º

##### **Aquisição e perda da qualidade de associado**

Um – Pode adquirir a qualidade de sócio da FPAK qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos ou nos regulamentos federativos.

Dois – A qualidade de sócio da FPAK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

## Artigo 12º

### **Classificação**

São sócios da FPAK:

- a) Os sócios Efectivos;
- b) Os sócios Honorários;
- c) Os sócios Auxiliares;
- d) Os sócios Institucionais.

## Artigo 13º

### **Sócios Efectivos**

São associados efectivos os Clubes Desportivos.

## Artigo 14º

### **Sócios Honorários**

São associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia-Geral.

## Artigo 15º

### **Sócios Auxiliares**

São associados Auxiliares os Clubes ou sociedades que, por deliberação da Direcção e a título excepcional, possam vir a organizar provas de automobilismo e karting não integrantes de quaisquer Campeonatos, Taças ou Troféus Nacionais ou Regionais.

## Artigo 16º

### **Sócios Institucionais**

Um – São associados Institucionais:

- a) As Associações de Praticantes e as Associações de Oficiais de Prova, desde que tenham efectiva intervenção e representatividade,
- b) As Sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting, ou as associações que as representem,
- c) As Associações Regionais ou Distritais de Clubes,

- d) As “Marcas” que participam em competições automóveis e
  - e) Todos os demais agentes que tenham actividade relacionada com o desporto automóvel.
- Dois – A admissão dos Associados Institucionais é regulada por Protocolo de Adesão que fixará os direitos e as obrigações das partes.

#### Artigo 17º

##### **Direitos dos Associados Efectivos**

São direitos dos Associados efectivos, entre outros:

- a) Eleger os órgãos sociais da Federação;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- d) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias;
- e) Colaborar nas actividades da Federação;
- f) Possuir diploma específico de filiação;
- g) Ser informado das actividades da Federação;
- h) Examinar na sede da FPAK as suas contas de gerência;
- i) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Federação;
- j) Possuir diploma de clube organizador de provas desportivas.

#### Artigo 18º

##### **Direitos dos sócios Honorários**

Um – Os associados honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade de sócio e o direito constante da alínea g) do artigo anterior.

Dois – Os associados Honorários terão direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias-Gerais.

#### Artigo 19º

##### **Direitos dos sócios Auxiliares**

Um – São direitos dos Associados Auxiliares os constantes dos presentes Estatutos.

Dois – Os Associados Auxiliares podem participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral.

## Artigo 20º

### **Direitos dos sócios Institucionais**

São direitos dos Associados Institucionais, entre outros, participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos dos presentes Estatutos e os constantes do Protocolo de Adesão.

## Artigo 21º

### **Deveres dos Associados**

Um – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e determinações da Federação, bem como, em termos desportivos, as normas emanadas da FIA;
- b) Efectuar, dentro do prazo fixado pela Direcção, o pagamento das quotas, taxas e contribuições devidas à Federação;
- c) Colaborar activamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- d) Cooperar com a Federação e os seus órgãos sociais em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;
- e) Apresentar atempadamente os Estatutos e listas de Corpos Gerentes, sempre que se verifiquem alterações;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Dois – O não cumprimento atempado do dever mencionado na alínea b) do número anterior, implicará automaticamente a suspensão provisória dos direitos mencionados nos Artigos 17º, 19º e 20º, tão logo seja remetida a respectiva notificação por carta registada com aviso de recepção.

Três – Será vedada a possibilidade de exercer o direito de voto nas Assembleias-Gerais a todos e quaisquer Associados que à data das mesmas sejam devedores da Federação por dívidas referentes a exercícios anteriores.

Quatro – Caso esse incumprimento exceda o período de dois exercícios consecutivos, a Assembleia-Geral determinará, sob proposta da Direcção, a perda da qualidade de Associado.

Cinco – O não acatamento de quaisquer outros deveres será objecto de apreciação e decisão da Assembleia-Geral, por proposta da Direcção.

CAPITULO III  
ESTRUTURA ORGÂNICA  
SECÇÃO I  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22º

**Órgãos Estatutários**

Um – São Órgãos estatutários da FPAK:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho de Comissários
- e) O Conselho Fiscal;
- f) O Conselho de Disciplina;
- g) O Tribunal de Apelação Nacional.

Dois – Poderão ainda ser Órgãos da FPAK:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Comissão Técnica Nacional;
- c) A Comissão Médica Nacional.

Artigo 23º

**Duração do mandato**

Um – Os órgãos sociais da FPAK são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

Dois – Nenhum titular dos Órgãos da FPAK pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão, salvo se à data de 31 de Dezembro de 2009 estiver a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que pode ser eleito para mais um mandato consecutivo.

Três – Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Quatro – No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar--se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Cinco – Se no decurso do mandato ocorrer qualquer vaga, os Presidentes de cada um dos órgãos mencionados no número um do Artigo 22º, ouvida a Mesa da Assembleia-Geral, poderão convidar entidades a preencher as referidas vagas, até ao termo do respectivo mandato. As entidades que forem convidadas nestas condições deverão ser ratificadas na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar.

Seis – Os titulares dos órgãos eleitos nos termos do número anterior completam o mandato dos seus antecedentes.

Sete – No caso de no órgão Presidente se verificar a cessação de funções, a qualquer título, tal implica a convocação de uma eleição para este órgão e para a Direcção.

## Artigo 24º

### **Eleições**

Um – Os titulares dos Órgãos estatutários Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direcção são eleitos pela Assembleia-Geral, através de sufrágio directo e secreto, em lista única.

Dois – Os titulares dos Órgãos estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias.

Três – Para os Órgãos estatutários previstos no número um, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Quatro – Para os Órgãos estatutários previstos no número dois, os membros são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método de Hondt.

Cinco – As listas candidatas aos Órgãos da Federação devem ser apresentadas até 8 dias úteis antes da data marcada para a respectiva Assembleia-Geral e subscritas por um mínimo de nove Delegados.

Seis – Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;

d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

#### Artigo 25º

##### **Reuniões**

Um – As reuniões dos órgãos sociais são sempre convocadas pelo respectivo Presidente.

Dois – As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três – Da reunião dos órgãos sociais deve ser lavrada acta.

#### Artigo 26º

##### **Remunerações**

Para além do disposto no Artigo 39º, a Direcção poderá decidir sobre formas de compensação pecuniária aos titulares dos órgãos da FPAK, tendo em conta o trabalho produzido e o volume do tempo despendido em actividades da Federação.

#### Artigo 27º

##### **Incompatibilidades**

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

#### Artigo 28º

##### **Renúncia**

Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, comunicando tal facto ao Presidente da Assembleia-Geral e ao Presidente da Direcção.

#### Artigo 29º

##### **Perda do Mandato**

Um – Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação que:

a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Federação;

- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Dois – Compete ao Presidente do órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda de mandato, dar desse facto conhecimento ao Presidente da Assembleia-Geral.

Três – Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

## SECÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 30º

##### **Natureza e Composição**

Um – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da FPAK.

Dois – A Assembleia-Geral é composta por um máximo de até 120 Delegados, representantes dos sócios Efectivos e Institucionais, segundo as regras estabelecidas nos artigos seguintes e nos termos fixados no Regulamento Eleitoral.

Três – Podem participar na Assembleia Geral mas sem direito a voto:

- a) Os titulares dos órgãos sociais da Federação;
- b) Os sócios Honorários da FPAK;
- c) Os sócios Auxiliares da FPAK;
- d) Os sócios Efectivos não abrangidos pelo nº 3 do artigo 32º.

#### Artigo 31º

##### **Competência**

Um – Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos;
- b) A aprovação do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) As alterações dos Estatutos;
- d) O reconhecimento da qualidade de associado;
- e) A admissão de sócios honorários;

f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de sessenta dias.

g) A aprovação da proposta de extinção da Federação;

h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais Órgãos federativos.

Dois – Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio.

## Artigo 32º

### **Votos**

Um – Cada Delegado terá 1 (um) voto na Assembleia-Geral.

Dois – A determinação dos critérios de designação e a atribuição do número de Delegados serão fixados em Regulamento Eleitoral, tendo em consideração a situação reportada ao dia 31 de Dezembro do ano civil anterior, mantendo-se tal proporção inalterada até final do ano.

Três – Cada Associado Efectivo tem direito a designar um Delegado, na condição de que no ano anterior haja organizado, no mínimo, uma prova inscrita no respectivo calendário desportivo nacional.

Quatro – A título de majoração pela quantidade e qualidade das provas organizadas, os Associados Efectivos têm ainda direito a designar até 30 Delegados, repartidos na proporção das provas desportivas integrantes dos calendários nacionais e internacionais do ano anterior, seguindo-se o critério definido no Regulamento Eleitoral.

Cinco – O número de Delegados a designar pelos Associados Institucionais não poderá, em caso algum, ultrapassar 25 % (vinte e cinco por cento) do total de Delegados da Assembleia-Geral, repartidos da seguinte forma:

– Associações de Praticantes – 15% do total de Delegados repartidos equitativamente entre as Associações reconhecidas como Associados Institucionais;

– Associações de Oficiais de Prova – 7,5% do total de Delegados repartidos equitativamente entre as Associações reconhecidas como Associados Institucionais.

- Outros Associados Institucionais – 2,5%.

## Artigo 33º

### **Reuniões**

Um – As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois – A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Presidente, da Direcção ou de, pelo menos, trinta por cento do total dos votos da Assembleia-Geral.

Três – A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, até 30 de Novembro para aprovação do Plano de Actividades e do Orçamento para o exercício seguinte, e até 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

## Artigo 34º

### **Convocação**

Um – As Assembleias-Gerais são convocadas por carta registada, telefax ou correio electrónico a expedir para o domicílio dos associados com quinze dias de antecedência e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da FPAK, mencionando-se, claramente, no aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos.

Dois – Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

Três – As Assembleias-Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do respectivo Presidente ou a requerimento da Direcção ou pelos sócios efectivos que representem pelo menos trinta por cento do total de votos da Assembleia-Geral.

## Artigo 35º

### **Quórum**

Um – A Assembleia-Geral não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos votos do conjunto dos associados, podendo-o fazer meia hora depois com qualquer número de votos.

Dois – Se se tratar de matéria relativa à extinção da Federação, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia-Geral.

## Artigo 36º

### **Funcionamento**

Um – Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Dois – Por proposta de qualquer associado, e em caso de aprovação, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de trinta minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

## Artigo 37º

### **Mesa da Assembleia**

Um – A Mesa da Assembleia-Geral da Federação será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Dois – Faltando numa Assembleia-Geral o Presidente e o Vice-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um Delegado eleito pelos sócios presentes.

## Artigo 38º

### **Deliberações**

Um – Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes ou representados todos os sócios efectivos que compõem a Assembleia-Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Dois – As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da Federação, denominação e símbolos da FPAK, têm que ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

Três – A extinção da Federação exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de votos da Assembleia Geral.

Quatro – As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Delegados representantes dos sócios efectivos e institucionais presentes.

Cinco – Não é permitido o voto por correspondência, não podendo cada Delegado representar mais que uma entidade, salvo nas situações previstas nos presentes estatutos ou no Regulamento Eleitoral.

Seis – Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

### SECÇÃO III

#### **PRESIDENTE**

##### Artigo 39º

##### **Natureza**

O Presidente da Federação é um Órgão singular a quem compete a gestão e representação da Federação, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

##### Artigo 40º

##### **Competência**

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- b) Negociar a assinatura de contratos;
- c) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- d) Representar a Federação em juízo;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Administrar o património e os fundos da Federação de acordo com o orçamento;
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- i) Decidir o estatuto profissional ou semi-profissional dos órgãos da Federação e respectivas retribuições;
- j) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- k) Presidir às reuniões da Direcção e estabelecer a sua organização interna;

l) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;

m) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de reuniões extraordinárias.

#### Artigo 41º

##### **Vínculo**

O exercício do cargo de Presidente poderá assumir carácter profissional ou semi-profissional.

### SECÇÃO IV

#### **DA DIRECÇÃO**

#### Artigo 42º

##### **Natureza e Composição**

Um – A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação composto por um número ímpar de membros, num máximo de onze membros efectivos, dos quais:

- a) Dois Vice-Presidentes;
- b) E os restantes Vogais.

#### Artigo 43º

##### **Competência**

A Direcção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos órgãos da Federação e, em matéria desportiva, o Código Desportivo Internacional;
- c) Administrar todos os negócios da Federação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
- d) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais e Regionais;

- e) Aprovar o calendário desportivo nacional, de harmonia com os calendários individuais das diferentes disciplinas;
- f) Elaborar um plano de actividades anual;
- g) Elaborar, anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;
- h) Nomear, sob proposta do Presidente, as Comissões Especializadas;
- i) Propor à Assembleia Geral a designação de sócios Honorários;
- j) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos;
- k) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

#### Artigo 44º

##### **Funcionamento**

Um – A Direcção terá, em regra, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois – A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três – A Direcção considera-se validamente reunida desde que estejam presentes metade dos seus membros.

Quatro – As reuniões da Direcção serão presididas pelo Presidente da Federação o qual terá voto de qualidade.

#### SECÇÃO V

##### **DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS**

#### Artigo 45º

##### **Natureza e composição**

Um – O Conselho de Comissários é o órgão de coordenação da actividade dos Comissários Desportivos, Comissários Técnicos, Directores de Prova e restantes Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.

Dois – O Conselho de Comissários é composto por cinco membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

## Artigo 46º

### **Competência**

Compete ao Conselho de Comissários:

- a) Coordenar a actividade dos Comissários Desportivos e Técnicos, Directores de Prova e restantes Oficiais de Prova.
- b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da actividade dos Comissários Desportivos e Técnicos, Directores de Prova e restantes Oficiais de Prova.
- c) Definir os parâmetros da formação dos Comissários Desportivos e Técnicos, Directores de Prova e restantes Oficiais de Prova.

## SECÇÃO VI

### **DO CONSELHO FISCAL**

## Artigo 47º

### **Natureza e Composição**

Um – O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias.

Dois – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Três – Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas serão, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação pela Assembleia-Geral.

Quatro – As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas.

## Artigo 48º

### **Competência**

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de Contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;

- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Federação no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação.

#### Artigo 49º

##### **Funcionamento**

Um – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral.

Dois – Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

#### Artigo 50º

##### **Convocação**

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal.

#### Artigo 51º

##### **Forma de deliberação**

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

### SECÇÃO VII

#### **DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

#### Artigo 52º

##### **Natureza e Composição**

Um – O Conselho de Disciplina é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infracções cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Dois – O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três – O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito.

## Artigo 53º

### **Competência**

Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir de acordo com o disposto no Código Desportivo Internacional, e com o Regulamento de Disciplina, as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da FPAK, funcionando como segunda instância relativamente ao poder disciplinar exercido pelos Comissários Desportivos.

## Artigo 54º

### **Funcionamento**

Um – O Conselho de Disciplina reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois – O quórum do Conselho de Disciplina realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três – As deliberações do Conselho de Disciplina serão, obrigatoriamente, registadas nos processos que lhe sejam submetidos.

## SECÇÃO VIII

### **DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL**

## Artigo 55º

### **Natureza e Composição**

Um – O Tribunal de Apelação Nacional que exerce as funções de Conselho de Justiça, é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso hierárquico das decisões do Conselho de Disciplina e dos demais Órgãos federativos.

Dois – O Tribunal de Apelação Nacional é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três – Todos os membros do Tribunal de Apelação Nacional serão, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

## Artigo 56º

### **Competência**

Um – O Tribunal de Apelação Nacional tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os licenciados da FPAK a última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Dois – Em questões estritamente desportivas, as decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são susceptíveis de recurso.

Três – Compete ao Tribunal de Apelação Nacional conhecer em última instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina.

Quatro – Cabe ao Tribunal de Apelação Nacional emitir parecer sobre projectos de alteração dos estatutos ou de regulamentos da Federação e, sempre que a Direcção o solicite, restrito a matérias jurídicas, sobre situações de carácter genérico e abstracto.

## Artigo 57º

### **Funcionamento**

Um – O Tribunal de Apelação Nacional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois – O quórum do Tribunal de Apelação Nacional realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, a quem cabe designar os restantes membros.

Três – Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Tribunal o qual será nomeado Relator devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Quatro – Os membros do Tribunal poderão lavrar voto de vencido.

Cinco – As decisões do Tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas de facto e de Direito.

## SECÇÃO IX

### DO CONSELHO GERAL

#### Artigo 58º

##### **Natureza e composição**

Um – O Conselho Geral é um órgão colegial consultivo, integrado por membros actuais e passados dos órgãos sociais e por pessoas de reconhecido mérito nomeadas pelo Presidente nos termos do número seguinte.

Dois – Integram o Conselho Geral:

- a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia-Geral;
- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, nomeadas pelo Presidente.

#### Artigo 59º

##### **Competência**

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direcção em todas as grandes questões do desporto automóvel e karting, nomeadamente na definição das linhas de actuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões em que o Presidente entenda por bem ouvir o Conselho.

#### Artigo 60º

##### **Funcionamento**

O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

## SECÇÃO X

### DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

#### Artigo 61º

##### **Comissão Técnica Nacional**

Um – A Direcção, por proposta do Presidente, deverá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Técnica Nacional que oriente as actividades técnicas.

Dois – A Comissão Técnica exerce funções consultivas da Direcção no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Três – A Direcção deverá solicitar o parecer da Comissão Técnica em todas as matérias da sua competência.

## SECÇÃO XI

### DA COMISSÃO MÉDICA NACIONAL

#### Artigo 62º

##### **Comissão Médica Nacional**

Um – A Direcção, por proposta do Presidente, deverá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Médica Nacional, que oriente as actividades relacionadas com os serviços de apoio médico às provas e a formação e treino das respectivas equipas de intervenção médica.

Dois – A Comissão Médica Nacional exerce funções consultivas da Direcção no âmbito da medicina desportiva.

Três – A Direcção deverá solicitar o parecer da Comissão Médica em todas as matérias da sua competência.

## CAPITULO IV

### REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

#### Artigo 63º

##### **Património**

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

#### Artigo 64º

##### **Receitas**

As receitas da Federação compreendem, designadamente;

- a) As quotizações dos associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;

- c) O produto de multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas pela emissão de licenças desportivas, inscrições nos calendários, homologações nacionais de veículos e seus equipamentos de segurança, de circuitos ou percursos de prova, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais.

#### Artigo 65º

#### **Despesas**

Constituem despesas da Federação, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e directores profissionais da Federação, se os houver;
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos de administração.

#### Artigo 66º

#### **Orçamento**

Um – A Direcção organizará anualmente, até Novembro de cada ano, um Orçamento provisional respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia-Geral.

Dois – O Orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pelo Instituto do Desporto de Portugal.

Três – O Orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

## Artigo 67º

### **Alterações Orçamentais**

Uma vez aprovado, o Orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações do Instituto do Desporto de Portugal.

## Artigo 68º

### **Anualidade**

O ano económico coincidirá com o ano civil.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 69º

### **Causas de extinção**

As causas de extinção da FPAK são as que resultam da lei e dos presentes estatutos.

## Artigo 70º

### **Alterações Estatutárias**

Um – Os Estatutos da Federação só poderão ser alterados com os votos da maioria de 3/4 dos votos dos Delegados presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois – As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de votos dos Delegados da Assembleia-Geral.

Três – A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta de alteração aos Estatutos.

Artigo 71º

**Alteração da designação**

A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) sucedeu à Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting/ACP (FPAK/ACP).

Artigo 72º

**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.